



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Resolução nº. 001/2024-CMM

Autor: Vereadora Adrianna Ramos

Relator: Vereador Alexandre Azevedo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 001/2024-CMM, de autoria da Vereadora Adrianna Ramos que “**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Alexandre Azevedo, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 011/24-GVAA, que:

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução Nº 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Preliminarmente, cumpre-nos assinalar que “Resolução”, está inserida no rol do art. 194 da Lei Orgânica, que de acordo com o art. 59 da Constituição Federal, que compreende o processo legislativo.

Vale frisar que a matéria da presente Resolução é considerada matéria interna coporis, ou seja, os atos interna corporis são aqueles que envolvem questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara.

Em outras palavras, a resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme art. 206 da Lei Orgânica Municipal de Macapá, vejamos:

Art. 206. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Nº PROC.: 03181 - PAR 321/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005516 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25353C5ADC3EF6C3300350C312342EA5





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Nesse sentido, a presente Resolução quando devidamente aprovada por aquela casa legiferante, e, conseqüentemente enviada ao chefe do Executivo, que possui a prerrogativa de apenas encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município.

De igual modo, os arts. 19 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Macapá está em consonância, vejamos:

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:

VII - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário fazendo-os publicar;

No presente caso, o Presidente da CMM requer a publicação da Resolução referente às Comissões Permanentes e Temporárias, o que é devidamente previsto no o § 1º do art. 31 do Regimento Interno da CMM, vejamos:

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos, constituídas por Vereadores, que se destinam a elaborar estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, inquéritos ou representar a Câmara: observado o que dispõe os art. 192 e 193 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias, instituídas sua composição por Resolução.

Em síntese, a presente solicitação encontra respaldo tanto na Lei Orgânica Municipal como no Regimento Interno da CMM.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Resolução 001/2024 – CMM, verifica este Relator que a mesma não apresentará vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois está em conflito com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nosso constituição mirim.

III – DO VOTO E PARECER:

*Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Resolução nº 001/2024 - CMM, de autoria da Nobre Vereadora Adrianna Ramos – Progressista/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO** ao referido Projeto de Resolução.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 011/24-GVAA, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03181 - PAR 321/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005516 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25353C5ADC3EF6C3300350C312342EA5





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de resolução nº 001/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 09 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03181 - PAR 321/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005516 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25353C5ADC3EF6C3300350C312342EA5

